

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, DIA 06/07/2011

ITEM 10

TC-001777/026/08

Município: Flora Rica.

Prefeito(s): Nelson Ferreira.

Exercício: 2008.

Requerente(s): Nelson Ferreira - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-09-10, publicado no D.O.E. de 04-11-10.

Acompanha(m): TC-001777/126/08.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

O processo em pauta trata de pedido de reexame, formulado pelo ex-Prefeito do Município de Flora Rica, responsável pela prestação de contas relativa ao exercício de 2008.

A E. Primeira Câmara, em sessão de 21 de setembro de 2010, ao apreciar a citada prestação de contas, emitiu parecer desfavorável à sua aprovação, em face da não aplicação do percentual mínimo obrigatório no ensino, que se restringiu a 24,40% (art. 212, da CF).

Inconformado com o parecer publicado no DOE de 04 de novembro de 2010, o recorrente protocolou seu pedido, juntado às fls. 221, acompanhado de várias planilhas, estas juntadas às fls. 222/234 dos presentes autos, no dia 06 do mês subsequente, dentro do prazo.

O Recorrente nesta fase processual, apresenta planilhas da receita e das despesas, relacionadas à aplicação

no ensino, indicando que o percentual aplicado no ensino, atingiu de 35,86% das receitas resultantes de impostos e transferências.

Instados a se manifestar, **os órgãos técnicos da Casa** (Assessorias da ATJ, Chefia e SDG), **em preliminar, concluem pelo conhecimento do pedido, e, quanto ao mérito, posicionam-se por seu não provimento, uma vez que a documentação apresentada não foi suficiente para alterar o percentual aplicado no ensino.**

É O RELATÓRIO.

Voto.

PRELIMINARMENTE, presentes os pressupostos de admissibilidade, **VOTO PELO CONHECIMENTO DO PEDIDO, ORA EM EXAME.**

NO MÉRITO, meu voto não diverge das conclusões unânimes a que chegaram os Órgãos Técnicos da Casa, uma vez que as razões recursais não foram suficientes para modificar o percentual aplicado no ensino, que permaneceu em 24,40%, das receitas resultantes de impostos e as transferências, porquanto as planilhas apresentadas não comprovam a efetiva aplicação de maior porcentual no ensino.

Assim, **VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO FORMULADO PELO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA, RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO**

DE 2008, DEVENDO, CONSEQÜENTEMENTE, SER MANTIDO O PARECER
PUBLICADO NO DOE DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010, JUNTADO ÀS FLS.
220 DOS AUTOS.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 6 de julho de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

ALP